



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019**  
**(Do Sr. Baleia Rossi e outros)**

Apresentação: 17/10/2019 12:09

PEC n.175/2019

Dá nova redação ao art. 12 da Constituição para acrescentar alínea c ao seu § 4º, dispondo sobre nova hipótese de dupla nacionalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se alínea c ao inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 4º.....

.....

II .....

.....

c) de naturalização estendida de forma automática a brasileiro, em decorrência de casamento com brasileiro(a) portador(a) de mais de uma nacionalidade.” NR.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 4º do art. 12 da Constituição elenca as hipóteses de perda automática de nacionalidade brasileira.

No entanto, o inciso II desse mesmo parágrafo arrola algumas exceções em virtude de aquisição de outra nacionalidade por força de exigência de lei estrangeira.

Ocorre que essas hipóteses de exceção não contemplam uma situação bastante comum a brasileiros que casam com outros brasileiros já portadores de dupla nacionalidade que, por vezes, a legislação do país da segunda cidadania de um dos cônjuges, estende naturalização automática a quem casa com pessoa já naturalizada naquele país.

Pelo que se observa, o dispositivo que disciplina a perda automática de nacionalidade

brasileira pressupõe uma motivação que decorre de conduta ativa por parte de quem está sujeito à perda, ou seja, requer uma manifestação de vontade pessoal expressa com o intuito deliberado e específico para adquirir outra nacionalidade.

Na hipótese que ora propomos, a aquisição da nova nacionalidade independe da vontade de quem a adquire, pois decorre do vínculo matrimonial assumido com pessoa já detentora de outra nacionalidade em concomitância com a nacionalidade brasileira. Nesse caso, o objetivo não é romper laços com a nação brasileira, mas apenas adequar as suas condições de vida para compatibilizá-las à realidade do país estrangeiro em que passará a viver, por decorrência do novo vínculo familiar.

Nesse sentido, ouvindo apelo de diversos segmentos da sociedade brasileira, com destaque para o nobre Deputado Estadual, Jorge Caruso - MDB/SP, apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição com o propósito de adequar o texto Constitucional a uma realidade peculiar de alguns brasileiros que casam com pessoa brasileira, já detentora de dupla cidadania, sendo que o país da segunda cidadania atribua nacionalidade automática ao cônjuge de seus cidadãos.

Por tudo quanto exposto, proponho o acréscimo da alínea c ao inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição, no sentido contemplar mais uma hipótese de naturalização estrangeira sem que isso implique perda da nacionalidade brasileira. Sala das

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2019 .

Deputado **BALEIA ROSSI**  
MDB/SP